



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESPOSTA AO RECURSO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E GRADES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE.**

Em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **HGV COMERCIO DE TRATORES LTDA**, esta procuradoria vem encaminhar resposta, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

#### 1.DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Ressalta-se que a Empresa arazoante, apresentou suas razões recursais tempestivamente, dentro do quinquídio legal, no dia 30 de Março de 2023.



## 2. DO MÉRITO DO RECURSO

Foi instaurado procedimento licitatório de nº 2023.02.28.01FG, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem como principal objetivo é a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E GRADES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE.**

A empresa arrazoante alega em sua fundamentação que foi inabilitada no presente processo licitatório em razão de ter descumprido os seguintes itens do edital em questão:

**1-NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO DE UM DOS SÓCIOS (ITEM 9.8.9 DO EDITAL);**

**2-NÃO APRESENTOU A PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL (ITEM 9.9.2 DO EDITAL);**

**3-APRESENTOU A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA FORA DO PRAZO DE VALIDADE;**

**4-O ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA NÃO ESTÁ COM A ASSINATURA DO EMITENTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO (ITEM 9.11.1.1 DO EDITAL).**



A empresa recorrente alega que perante esses supostos abusos cometidos no julgamento, deva ser desconsiderada sua inabilitação.

Não assiste razão ao recurso apresentado, senão vejamos:

Diante de tais alegações, esta procuradoria fez uma análise das documentações apresentadas pela empresa **HGV COMERCIO DE TRATORES LTDA** no processo licitatório e após isso ficou plenamente constatado que a empresa apresentou sua documentação em **DESCONFORMIDADE** com os parâmetros exigidos pelo edital em questão. A empresa não cumpriu os requisitos para a habilitação.

Desta forma, entendemos pela **PERMANÊNCIA DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA HGV COMERCIO DE TRATORES LTDA**, pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.



Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 12 de Abril de 2023.



**JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**  
**OAB/ CE 23.192**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



## DESPACHO

### DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico n.º 2023.02.28.01FG

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E GRADES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE.

**RATIFICO** o posicionamento da Comissão de Licitação, que decidiu por **CONHECER O RECURSO**, interposto pela empresa **H.G.V. COMERCIO DE TRATORES LTDA**, porque tempestivo, e **INDEFIRO** o recurso, desta forma, entendendo pela permanência da inabilitação da empresa, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Intime-se a empresa recorrente.

Salitre/CE, 13 de abril de 2023.

  
**DORGIVAN PEREIRA DA SILVA**  
Ordenador de Desp. do Fundo Geral